

EXTENSÃO DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DE IOF-CRÉDITO PARA ZERO

Decreto nº 10.414/20 estende a aplicação da alíquota zero de IOF-Crédito para operações de crédito contratadas até **02/10/20**



A redução para zero anteriormente instituída pelo Decreto nº 10.305/20 aplicava-se para operações de crédito contratadas entre 03/04 e 03/07/20 (90 dias)

[Para mais informações, clique aqui](#)



Adicionalmente, o Decreto nº 10.414/20 também esclarece a aplicação da alíquota zero às operações sujeitas à apuração pelo somatório dos saldos devedores diários (como é o caso de operações com valor de principal indefinido), determinando que a alíquota zero se aplica aos saldos devedores diários apurados entre 03/04 e 02/10/20



IOF-Crédito incide sobre operações de crédito entre pessoas jurídicas e entre pessoa jurídica e pessoa física, incluindo empréstimos concedidos por pessoas jurídicas não-financeiras



Redução da alíquota aplicável para as alíquotas regulares (alíquota diária de 0,0041% para pessoas jurídicas e 0,0082% para pessoas físicas) e para a alíquota adicional de 0,38%



Como já previsto no Decreto nº 10.305/20, a alíquota zero também se aplica na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados de operação de crédito e também para as operações não liquidadas no vencimento



A medida pode ser uma oportunidade para obtenção e repactuação de empréstimos

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

Nathália Fraga - nmf@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS